



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI nº 1.179, de 23 de setembro de 2014.**

**“Altera a redação da Lei Municipal nº 1.093, de 25 de abril de 2013, que “Estabelece o novo Plano de Carreira dos Servidores do Município de Maquiné, consolida a legislação do quadro de cargos e funções públicas do município e dá outras providências.”**

**ALCIDES SCUSSEL**, Prefeito Municipal de Maquiné-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O quadro de cargos de provimento efetivo, constante do art. 4º da Lei Municipal nº 1.093/13, passa a vigorar com as alterações em relação aos cargos abaixo, com a exclusão do cargo de médico PSF padrão 10, conforme segue:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
05	Agente fiscal sanitário e ambiental	02	40	Nível médio com curso técnico de nível médio ou superior na área ambiental
06	Agente de combate a	01	40	Fundamental

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

	endemias			completo
07	Técnico em Contabilidade	01	20	Nível médio com curso de técnico em contabilidade
07	Bibliotecária	01	40	Superior
07	Farmacêutico	01	20	Superior
08	Médico	06	10	Superior
09	Médico Plantonista	06	Plantão	Superior
09	Médico	08	20	Superior

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do inciso V, do parágrafo 1º do artigo 17 e acrescido o parágrafo 3º no mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 17- ...  
Parágrafo 1º - ...*

*....  
V - Completar no interstício 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde e ou auxílio doença, mesmo quando em prorrogação.*

**§ 2º ...**

*§ 3º - As licenças para tratamento de saúde decorrentes de acidente de trabalho, por motivo de moléstia grave definida em lei municipal ou decorrente de tratamento continuado devidamente comprovado suspendem a contagem de tempo de serviço para promoção, devendo o período da licença ser acrescido ao interstício, desde que preenchidos os demais requisitos exigidos para a promoção de classe."*

**Art. 3º** - O art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 20** - É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº de cargos	Denominação	Código CC/FG	Código de identificação
03	Responsável Técnico	FG-1	31
02	Chefe de Turma	FG-1	31
12	Chefe de Setor	CC-2/FG-2	22
09	Chefe de setor	FG-2	32
06	Diretor de Departamento	CC-3/FG-3	14
01	Chefe de Gabinete	CC-3/FG-3	14
08	Assessor de Gabinete Secretaria	FG-3	33
01	Motorista Gabinete Prefeito	FG-4	35

R  
12

01	Assessor Superior	CC-4/FG-4	15
01	Assessor Especial	CC-4/FG-4	15
02	Consultor Jurídico	CC-5/FG-5	16

**Art. 4º** - Fica alterada a tabela de pagamento dos cargos de provimento efetivo constante do inciso I, do artigo 26, referente ao padrão 06, do cargo de agente comunitário de saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 26-** É a seguinte a tabela dos vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas:

I - Cargos de provimento efetivo:

**VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO DE ACORDO COM A CLASSE FUNCIONAL**

PADRÃO	CLASSE “A”	CLASSE “B” 7%	CLASSE “C” 7%	CLASSE “D” 7%	CLASSE “E” 7%	CLASSE “F” 14%
06	1.015,00	1.086,05	1.162,07	1.243,41	1.330,45	1.516,72
09	4.679,43	5.006,99	5.357,47	5.732,49	6.133,77	6.992,50

**Parágrafo Único** – Fica extinto o padrão 10, sendo seus integrantes reclassificados para o padrão 09, preservados os direitos adquiridos e a irredutibilidade de vencimentos.

**Art. 5º** - Fica alterada a tabela de pagamento dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes do inciso II, do artigo 26, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 26-** É a seguinte a tabela dos vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas:

**II - VETADO**  
**III - VETADO**

**Art. 6º** - Ficam alteradas as especificações das atribuições dos cargos de operário especializado, instalador, eletricista, agente de combate a endemias, operador de máquinas, motorista, técnico em contabilidade, agente fiscal, agente fiscal tributário, agente fiscal sanitário e ambiental, técnico agrícola, agente de controle interno e médico veterinário, conforme o Anexo I, que faz parte constante desta Lei.

*R*  
*MS*

**Art. 7º** - As atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas são as definidas no Anexo II que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente a sua publicação.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
MAQUINÉ, em 23 de setembro de 2014.**

  
**ALCIDES SCUSSEL**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**Renata Daniana Cherutti Sant'Ana**  
Secretária de Administração

## **ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: INSTALADOR**

**PADRÃO DE VENCIMENTO:02**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios.

Descrição Analítica: fazer instalações e encanamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutores de água e esgoto colocar registro, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto; efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgoto e distribuidores de água; elaborar lista de materiais e ferramentas necessárias a execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego do material; examinar instalações realizadas por particulares; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; dirigir veículos oficiais para a execução de suas atividades desde que devidamente habilitado executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária semanal de 40 horas.

Especial; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município; sujeito a trabalho desabrigado.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade mínima de 18 anos.

Instrução formal: Ensino Fundamental incompleto

**LOTAÇÃO:** em órgãos onde sejam necessários à execução das atividades próprias do cargo.

**CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO ESPECIALIZADO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 02**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização;

Descrição Analítica: carregar e descarregar veículos em geral: transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças, proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das vias públicas e próprios municipais zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.) aplicar inseticidas e fungicidas: cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagens de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores e máquinas e caldeiras, confecção e conserto de capas e estofamentos; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama máquinas de fabricar telas de arame e similares; acender forjas; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; limpar estátuas e monumentos; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras; abastecer máquinas; auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo ao terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária semanal de 40 horas.

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados: uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município, sujeito a trabalho desabrigado.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: mínima de 18 anos.

Instrução formal: Ensino Fundamental completo

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

**CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 04**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.

Descrição Analítica: instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, internas e externas, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som planejar, instalar retirar alto-falantes e microfones; proceder à conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc. reparar buzinas, interruptores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétrica em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; dirigir veículos oficiais para a execução de suas atividades desde que devidamente habilitado, executar tarefas afins.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Geral: carga horária de 40 horas semanais;

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábado, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município; sujeito a trabalho desabrigado.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: mínima de 18 anos

Instrução: Ensino fundamental Completo com o curso de habilitação em Eletrotécnico, devidamente reconhecido pelo MEC.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo.

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 05**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: orientar, coordenar e realizar tarefas inerentes à área de saúde e vigilância sanitária, fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.

Descrição das atividades da área de fiscalização sanitária: Realizar tarefas inerentes à área de saúde e vigilância sanitária; executar atividades inerentes o controle de doenças transmissíveis; analisar e colher materiais para análise visando o combate de vetores transmissores de doenças; Participar de campanha de visando a erradicação do mosquito transmissor da dengue; inspecionar os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais; efetivar laudos e notificações fiscais sobre higiene sanitária; executar visitas domiciliares de rotinas para controlar a higiene familiar; realizar divulgação de higiene a órgãos de comunicação para conscientizar a população; orientar os moradores sobre a correta utilização de vasos e utensílios visando o combate de vetores transmissores da dengue e outras doenças; vistoriar cemitérios públicos e privado de forma evitar ambientes propícios a criação de larvas do mosquito transmissor da dengue; preencher relatórios e demais planilhas necessárias ao controle de doenças transmissíveis; executar outras tarefas correlatas.

Descrição das atividades de fiscalização ambiental: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do

processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; dirigir veículos públicos na execução de suas tarefas, desde que devidamente habilitado, executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: Carga horária semanal 40 horas semanais

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços á noite, sábados, domingos e feriados e sujeito a plantões.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: mínima de 18 anos

Instrução: Nível médio completo com formação técnica de nível médio ou superior na área ambiental

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo.

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE FISCAL**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS : 05**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: exercer a fiscalização relativa a legislação de obras, edificações e posturas municipais e a observância das normas, no que se refere ao transporte público municipal e trânsito.

**Descrição Analítica:**

Atividades na área de obras, edificações e posturas: verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhado, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas na sua circunscrição; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades constatadas; verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício sem a documentação exigida; elaborar informações e pareceres dentro da respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; realizar outras tarefas correlatas e afins.

Atividades na área de trânsito e transporte: Executar a fiscalização de trânsito, nos termos da legislação federal pertinente, orientar aos pedestres e condutores de veículos, notificar aos infratores, sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como a concernente a sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais, orientar ciclistas e condutores de animais, auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização do trânsito, com ênfase à segurança. Fiscalizar o cumprimento em relação à sinalização de trânsito; Auxiliar na coleta de dados

estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres; Lavrar as ocorrências de trânsito quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores; Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxis, ambulâncias e veículos especiais; Participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito. Vistoriar veículos em questões de segurança, higiene, manutenção, carga, etc.; Demais atividades afins, especialmente as contidas no Art. 24 do Código Nacional de Trânsito previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pertinentes à legislação; dirigir veículos públicos na execução de suas tarefas, desde que devidamente habilitado, executar outras tarefas afins.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;  
Especial; o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitos a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima de 18 anos

Instrução: Ensino Médio completo

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo.

**CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 05**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral: conduzir veículos destinados ao transporte escolar, conduzir ambulâncias, conduzir veículos de grande porte como caminhões e veículos e camionetes.

a) Descrição atividades motorista de transporte escolar: Conduzir veículos automotores (leves) no transporte de alunos e professores, recolher o veículo a garagem ou ao local destinado, quando concluída a jornada de trabalho do dia, comunicando qualquer defeito porventura observado, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, fazer reparos de emergência, zelar pela conservação do veículo, promover o abastecimento de combustível, água e óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, verificar o sistema de freios, verificar o grau de densidade e o nível de água da bateria, calibragem dos pneus, executar tarefas afins.

b) Descrição atividades motorista de veículos pesados: Conduzir veículos automotores (caçamba ou caminhão) destinados ao transporte de cargas; recolher o veículo a garagem ou ao local destinado, quando concluída a jornada de trabalho do dia comunicando qualquer defeito porventura observado, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação dos veículos; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, verificar o sistema de freios; verificar o grau de densidade e o nível de água da bateria, calibragem dos pneus; executar tarefas afins.

c) Descrição atividades motorista de veículos leves: dirigir automóveis e outros veículos leves que se destinam ao atendimento dos serviços municipais, recolher veículos a garagem quando concluído o serviço do dia, manter o veículo em perfeitas condições de uso, fazer reparos de urgência, zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados, providenciar no abastecimento de combustíveis, água e lubrificantes, comunicar ao seu superior imediato, qualquer anormalidade no funcionamento dos veículos, executar outras tarefas correlatas.

d) Descrição de atividades de motorista de ambulância: dirigir veículos ambulância, com zelo e dedicação; efetuar o transporte de doentes às locais pré-determinados pela Secretaria da Saúde; retirar e recolher veículos de serviços às garagens; verificar se o veículo de trabalho está em perfeitas condições de uso; fazer pequenos reparos de urgência, providenciar no abastecimento de combustíveis, óleos e água; comunicar ao chefe do serviço qualquer anormalidade que venha a ocorrer no veículo que dirigir; aplicar as regras de segurança nas viagens que realizar; tratar com educação e humanidade as pessoas que transportar; fazer acompanhamento de doentes e internações nos hospitais, casas de saúde, ambulatórios e similares, para onde forem encaminhados os pacientes; realizar outras tarefas afins.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Idade: mínima de 18 anos.

Instrução : ensino Fundamental incompleto e o processo de seleção será realizado de acordo com a necessidade de município e também conforme o tipo de veículo, exigindo-se a habilitação específica necessária, além de outros pré-requisitos, conforme segue:

- a) Motorista de veículos pesados: CNH tipo "D"
- b) Motorista de Transporte Escolar: CNH tipo "D" e curso de transporte escolar
- c) Motorista de veículos leves: CNH TIPO "C"
- d) Motorista de ambulância: CNH tipo "D" e curso de transporte de emergência.

Especial: desde que devidamente habilitado, após a aprovação no concurso público, o servidor poderá exercer sua atividade em qualquer tipo de veículo público conforme a necessidade da administração municipal.

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo.

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 05**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Descrição Sintética: Realizar atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de receitas municipais, efetuar sindicâncias e diligência no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal;

**Descrição Analítica:** Efetuar a constituição do crédito tributário, pelo lançamento dos tributos municipais; executar tarefas de fiscalização de tributos municipais; analisar o mapa de valores imobiliários; notificar, fiscalizar, auditar e autuar o sujeito passivo; atender e prestar informações ao sujeito passivo; realizar vistorias técnicas e diligências fiscais; executar vistoria técnica e diligências fiscais em imóveis para cadastramento tributário, incluindo medição de áreas construídas com elaboração de croquis; preencher e controlar planilhas de informação cadastral a fim de preparar lançamento tributário; preparar e instruir processo de natureza tributária; promover a manutenção do cadastro fiscal por meio informatizado; elaborar relatórios circunstanciados sobre aspecto tributário e natureza cadastral; notificar e/ou intimar, inclusive com lavratura de auto de infração e imposição de multa para cumprimento de obrigação tributária acessória; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; visitar contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; proceder revisões fiscais; orientar contribuintes sobre os dispositivos da legislação tributária do município; intimar contribuintes ou responsáveis; lavrar autos de infração as normas legais; proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; conduzir veículos da administração Municipal para execução de tarefas de sua competência, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal disponibilidade, executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite sábados, domingos e feriados: sujeitos a trabalho externo e atendimento ao público.

**CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO :**

Idade mínima de 18 anos

Instrução: ensino médio completo e habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em contabilidade

**LOTAÇÃO** : em órgãos encarregados de atividades tributárias

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 06**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** exercer as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

**Descrição Analítica:** fazer visitas domiciliares e entrevistas, fazer inspeções em residências e comércio em geral de transmissores de doenças, tais como: esquistossomose, doença de chagas, dengue, leishmaniose, tegumentar e visceral, malária, entre outras, fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais, promover ações educativas, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; passar informações sobre o modo de transmissão de doenças, período de incubação, sintomas, diagnóstico e medidas de controle, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde com indivíduos e grupos; realizar campanhas de prevenção de doenças; participar e fazer reuniões para discussão e avaliação dos trabalhos de campo; elaborar e apresentar relatórios; dirigir veículos públicos no exercício de suas funções de fiscalização, desde que devidamente habilitado, executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões e atendimento ao público.

**REQUISITO PARA PROVIMENTO:**

Idade: mínima 18 anos;

Instrução: ensino fundamental completo

**LOTAÇÃO:** em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo.

**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

**PADRAO DE VENCIMENTO: 07**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: executar serviços contábeis e interpretar legislação referente á contabilidade pública;

Descrição Analítica: executar a escrituração analíticas de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas,organizar boletins e receita e despesas; elaborar "slip" de caixa; escriturar, mecânica ou manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slip" de arrecadação; extrair contas de devedores do Município, examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólice de dívida pública; operar maquina de contabilidade em geral; e examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações; executar conciliações bancárias, examinar extratos, efetuar relatórios sobre a movimentação bancária, informar processos relativos á despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação relativo as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, prestar atendimento ao público, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária semanal de 20 horas

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Contabilidade.

**LOTAÇÃO:** em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE CONTROLE INTERNO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 07**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** avaliar e verificar os procedimentos administrativos e financeiros dos Poderes Executivo e Legislativo e controlar a execução orçamentária.

**Descrição Analítica:** Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual; verificar o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar; verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite; verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal; controlar a execução orçamentária; avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública; verificar a correta aplicação das transferências voluntárias; controlar a destinação de recursos para os setores público e privado; avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município; verificar a escrituração das contas públicas; acompanhar a gestão patrimonial; apreciar o relatório da gestão fiscal, assinando-o; avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários; apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções; verificar a implementação das soluções indicadas; criar condições para atuação do controle externo; desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições; executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação de leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; digitar documentos e formalizar processos, proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária semanal de 20 horas

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Concurso de Prova e títulos

Idade: mínima de 18 anos

Instrução: Ensino Médio completo com e habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em contabilidade e experiência na área pública

**LOTAÇÃO:** Órgão de Controle Interno

**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO AGRÍCOLA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 07**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: executar tarefas de caráter técnico relativos à programação, assistência técnica, auxiliar os serviços de agronomia e veterinária, executando os respectivos trabalhos.

Descrição Analítica: Executar trabalhos rurais; supervisionar a execução da poda de plantas, auxiliar na realização de culturas agrícolas experimentais ; supervisionar a execução de trabalhos fitossanitários; transmitir orientação sobre a aplicação de defensivos, fertilizantes e corretivos; coletar amostras de plantas para fins de exame; identificação e classificação; colaborar na organização de exposições rurais; cooperar com os órgãos encarregados da construção e manutenção de parques e praças; organizar e executar tarefas ligadas à produção agrícola; prestar assistência sobre o uso e manutenção de máquinas, implementos, instrumentos e equipamentos agrícolas; orientar quanto à seleção das sementes, plantio, adubação, cultura, colheita e beneficiamento das espécies vegetais; fazer a coleta e análise de amostras de terra; estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção; orientar e coordenar os trabalhos de defesa contra as intempéries e outros fenômenos que possam assolar a agricultura; orientar e fiscalizar a produção de mudas, pomares, hortas e bosques; dirigir veículos públicos na execução de suas tarefas, desde que devidamente habilitado, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial o exercício do cargo exige a prestação de serviço externo e desabrigado, bem como ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município.

**REQUISITO PARA PROVIMENTO:**

Idade: Mínima de 18 anos.

Instrução Formal: nível médio e habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico Agrícola

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo.

**CATEGORIA FUNCIONAL: BIBLIOTECÁRIO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 07**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Executar trabalhos especializados em bibliotecas.

Descrição Analítica: Organizar e administrar bibliotecas; registrar, classificar e catalogar material cultural, (livros, periódicos e folhetos); obter dados de obras bibliográficas; fazer pesquisas em catálogos; atender ao serviço de referência e tomar ou sugerir as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento; ler e examinar livros e periódicos e recomendar sua aquisição, fazer o planejamento da difusão cultural na parte referente a serviços de bibliotecas; resumir artigos de interesse para os leitores, fazer sugestões sobre catalogação e circulação de livros; assistir aos leitores na escolha de livros, periódicos e na utilização de catálogo-dicionário; registrar a movimentação de livros, panfletos e periódicos; examinar as publicações oficiais e organizar fichários de leis ou outros aos governamentais; preparar livros e periódicos para encadernação; orientar o serviço de limpeza e conservação de livros; apreciar sugestões de leitores e interessados sobre aquisição de livros ou assinaturas de periódicos, fazer consultas sobre livros de interesse da biblioteca; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Horário: carga horária semanal de 40 horas semanais

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: curso superior ou habilitação legal para o exercício da profissão

Idade: mínima 18 anos

**LOTAÇÃO:** em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

**CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 07**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

Descrição Analítica: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registro permanente do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácias; ter sobre custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniformes fornecidos pelo município e atendimento ao público

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

Instrução: superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão;

Idade: mínima de 18 anos

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

**CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 08**

#### ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, desenvolvimento e aprimoramento relativos à área veterinária e zootécnica;

Descrição Analítica: prestar assessoramento técnico aos criadores do Município sob o modo de tratar e criar animais; planejar e desenvolver campanhas de serviços de fomento; atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; estimular o desenvolvimento das criações existentes no município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir os criadores sobre o problema de técnicas pastoril; realizar exames, diagnósticos e aplicações de terapêutica médica e cirurgias veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animais; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; pesquisar necessidades nutricionais dos animais; estudar métodos alternativos de tratamento e controle de enfermidades de animais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; dirigir veículos públicos na execução de suas tarefas, desde que devidamente habilitado, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da Profissão.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 20 horas;

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução Formal: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Médico-Veterinário.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

**CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO – 10 HORAS**

## **PADRÃO DE VENCIMENTO: 08**

### **ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgão afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal;

**Descrição Analítica:** dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina; preventivas nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha medica com diagnostico e tratamento; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorros urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicilio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licença, readaptação, aposentadoria, e reversão; examinar candidatos à auxílios; fazer inspeção medica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares, para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária de 10 horas semanais em serviço nas unidades de saúde do município - UBS ou nos programas federais do ESF, de acordo com as necessidades do município e habilitação do profissional médico.

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito ao trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: mínima de 18 anos;

Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão de médico, podendo o processo seletivo exigir especialização em área específica da medicina.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

**CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO – 20 HORAS**

## PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

### ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais, Unidades Básica de Saúde e também no programa PSF, ou órgão afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal,

Descrição Analítica: dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina; preventivas nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha medica com diagnostico e tratamento; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorros urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicilio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licença, readaptação, aposentadoria, e reversão; examinar candidatos à auxílios; fazer inspeção medica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares, para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária de 20 horas semanais em serviço nas unidades de saúde do município - UBS ou nos programas federais do ESF, de acordo com as necessidades do município e habilitação do profissional médico.

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito ao trabalho externo e regime de plantão e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: mínima de 18 anos;

Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão de médico, podendo o processo seletivo exigir especialização em área específica da medicina.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

**CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO – PLANTONISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 09**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais, Unidades Básica de Saúde e também no programa PSF, ou órgão afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal,

**Descrição Analítica:** dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina; preventivas nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha medica com diagnostico e tratamento; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorros urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicilio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licença, readaptação, aposentadoria, e reversão; examinar candidatos à auxílios; fazer inspeção medica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares, para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência

e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária em regime de plantão de 12 x 36, 24 x 72 ou plantões diurnos ou noturnos de acordo com a escala de trabalho do Município com a carga limite de 44 horas semanais.

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; trabalho externo e regime de plantão e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: mínima de 18 anos;

Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão de médico, podendo o processo seletivo exigir especialização em área específica da medicina.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

## ANEXO II

### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

**FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE TURMA**

**PADRAO DE VENCIMENTO: FG-01**

**ATRIBUIÇÕES:** Chefiar atividades de uma turma de serviços, organizando e orientando os trabalhos específicos e controlar o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento das rotinas de trabalhos nas áreas de obras públicas e executar outras atividades correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária de 40 horas semanais

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: Mínima de 18 anos;

**LOTAÇÃO:** em órgão em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

**FUNÇÃO GRATIFICADA: RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**PADRAO DE VENCIMENTO: FG-01**

**ATRIBUIÇÕES:** Responsabilizar-se por equipes de trabalho junto aos órgãos de fiscalização de classe.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária de 40 horas semanais

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: Mínima de 18 anos;

**LOTAÇÃO:** em órgão em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

**FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE SETOR**

**PADRAO DE VENCIMENTO: CC-2/FG-2**

**ATRIBUIÇÕES:** Chefiar as atividades correlatas ao órgão, na área administrativa, transporte, pessoal e equipamentos rodoviários; dirigir, orientar e controlar a distribuição de serviços em órgãos administrativos, de saúde, ação social, de transporte e obras rodoviárias, orientar e fiscalizar os serviços de veículos, equipamentos e maquinário e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária de 40 horas semanais

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: Mínima de 18 anos;

**LOTAÇÃO:** em órgão sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

**CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO GRATIFICADA: DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

**PADRAO DE VENCIMENTO: CC-3/FG-3**

**ATRIBUIÇÕES:** Dirigir e coordenar os trabalhos do órgão que lhe é subordinado de acordo com a estrutura administrativa do Município, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: Mínima 18 anos

Ensino Fundamental Completo

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária de 40 horas semanais

**CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE GABINETE**

**PADRAO DE VENCIMENTO: CC-03/FG-03**

**ATRIBUIÇÕES:** Assessoria o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições e coordenar os trabalhos no âmbito do Gabinete do Prefeito e setores vinculados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: mínima 18 anos

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária: 40 horas semanais

**LOTAÇÃO:** Gabinete do Prefeito

**CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETARIA**

**PADRAO DE VENCIMENTO: FG-3**

**ATRIBUIÇÕES:** Prestar serviços de assessoria técnica e administrativa em assuntos de relativa complexidade no âmbito do Gabinete do Secretário Municipal e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídos.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária de 40 horas semanais

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: Mínima de 18 anos;

**LOTAÇÃO:** em órgão sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

**CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA : MOTORISTA DO GABINETE DO PREFEITO**

**PADRAO DE VENCIMENTO: FG-04**

**ATRIBUIÇÕES:** Acompanhar o chefe do Poder Executivo prestando suporte e assistência requerida quer seja na condução de veículos que o transporta, além de assessorá-lo em demais necessidades como: recorrendo e encaminhando documentos em repartições, examinando agendas, programando itinerários de acordo com a necessidade do Prefeito Municipal e outras atividades inerentes ao cargo e a quem responde; executar tarefas que estejam sujeitas a serem realizadas fora do horário de expediente, em especial aos finais de semana e outra tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução : habilitação legal para o exercício da função

Idade: Mínima de 18 anos;

**LOTAÇÃO:** no Gabinete do Prefeito Municipal

**CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR SUPERIOR**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4/FG-4**

**ATRIBUIÇÕES:** Prestar serviços de assessoria técnica e administrativa em assuntos de alta complexidade ao Prefeito Municipal e no âmbito do Gabinete e demais Secretarias do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Formação em curso superior na área de engenharia, direito, administração, economia, meio ambiente ou outros vinculados à administração pública.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária: 30 horas semanais

**LOTAÇÃO:** Gabinete do Prefeito

**CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR ESPECIAL**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4/FG-4**

**ATRIBUIÇÕES:** Prestar serviços de assessoria técnica e administrativa em assuntos de alta complexidade e desenvolvimento de projetos e atividades especiais do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**  
nível superior incompleto

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária: 40 horas semanais

**CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: CONSULTOR JURIDICO**

**PADRAO DE VENCIMENTO: CC-05/FG-5**

**ATRIBUIÇÕES:** Assessorar o Prefeito em assuntos jurídicos; elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo gabinete e demais órgãos da administração referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativas e fiscais; dar pareceres em processos administrativos e em licitações e contratos, examinar projetos de lei, vetos, decretos, contratos e outros atos de natureza jurídica; participar de comissões de sindicância e inquéritos, representar o município em qualquer instância jurídica.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**  
Formação em curso superior na do direito com registro na sua entidade de classe (OAB).

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária: 20 horas semanais  
**LOTAÇÃO:** Assessoria Jurídica